



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº042/2022-EXEC. DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 042/2022-EXEC**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 524/2018 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE VERBAS DA TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, ENTRE O MUNICÍPIO E CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ASSOCIAÇÕES, ONG'S DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E OUTRAS, VISANDO AO CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa melhorar na normatização para o controle da população animal e Zoonoses em todo o Município de Jijoca de Jericoacoara, com a finalidade de controle e a diminuição da população animal (cães e gatos).

Com a criação da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI, através da Lei nº 139/2019, passou a vila de Jericoacoara a ter um ente administrativo municipal específico para tratar de assuntos de interesse da vila.

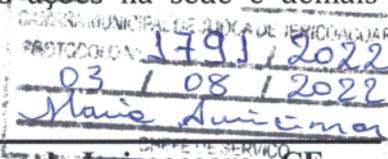
Desta forma, o presente Projeto de Lei visa alterar artigos da Lei nº 524/2018, para que as ações que sejam realizadas por clínicas veterinárias, ONGS de proteção animais e outras na vila de Jericoacoara, seja de competência da ADEJERI.

As demais localidades do Município de Jijoca de Jericoacoara, como sede e distritos (exceto Jericoacoara), será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

É de consenso geral o fato de a população animal de cães e gatos têm aumentando a cada ano, e transformando-se em um problema de saúde pública. Animais errantes (aqueles abandonados e que vivem nas ruas) são vetores de doenças e se propagam com muita facilidade, tendo um enorme potencial de prejudicar a saúde da população dos moradores e visitantes.

Nesse diapasão, a propagação de cães e gatos errantes termina por prejudicar o turismo na região, por macular a imagem que o turista tem sobre a Vila de Jericoacoara.

Sendo aprovada a matéria proposta, com certeza será de grande importância para melhorar no gerenciamento pela ADEJERI das ações de controle populacional animal na vila de Jericoacoara, e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas ações na sede e demais localidades do município de Jijoca de Jericoacoara.





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 042/2022-EXEC, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 524/2018 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE VERBAS DA TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, ENTRE O MUNICÍPIO E CLÍNICAS VETERINÁRIAS, ASSOCIAÇÕES, ONG'S DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E OUTRAS, VISANDO AO CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL E ZONÓSES NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Dá nova redação ao caput do artigo 2º da Lei Municipal nº. 524/2018, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 2º - A entidade conveniada que realizará suas ações na vila de Jericoacoara, deverá prestar contas à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, mensalmente, da utilização dos recursos repassados pela própria ADEJERI, e a entidade conveniada que realizará suas ações na sede do Município e demais localidades (exceto vila de Jericoacoara) deverá prestar contas à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA, de forma mensal dos recursos repassados, sem prejuízo da cooperação e fiscalização das Secretarias Municipais.”

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Municipal nº. 524/2018, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 7º - A fiscalização sobre os cuidados que os proprietários deverão destinar aos seus animais castrados será feita pela entidade conveniada, e/ou por servidores da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI e/ou Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara.”

Art. 3º. Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº. 524/2018, o qual terá a seguinte redação:

“§ 2º- O número da tatuagem será registrado na ADEJERI (animais da vila de Jericoacoara), e na Secretaria de Meio Ambiente (animais da sede do Município e demais localidades), como também na entidade conveniada que encaminhou a castração, para identificar o proprietário do animal, bem como todos os dados sobre eles.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, aos 01 dias de agosto de 2022.


LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal

